**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_**

**DE 19 DE ABRIL DE 2022.**

**“**Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo Municipal, em até quarenta e oito horas após o recapeamento asfáltico, a implantar as sinalizações na malha viária no âmbito da cidade de Sumaré e dá outras providências.**”**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que, em até 48 horas (quarenta e oito horas) após o recapeamento asfáltico ou operação de tapa buracos, sejam implantadas as sinalizações na malha viária no âmbito da cidade de Sumaré.

Parágrafo Único: Entende-se por sinalizações na malha viária novas pinturas nas ruas de linhas de divisão de fluxos opostos, faixas de pedestres, legendas “PARE” e zebrados, além da implantação de placas de trânsito.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**

 JUSTIFICATIVA

 Em algumas zonas da cidade é perceptível que após os recapeamentos das vias não estão sendo sinalizadas devidamente, por isso propormos este projeto de lei com o objetivo de no prazo de 48 horas após o recapeamento das vias, seja realizada as sinalizações da malha viária que receberam um novo asfalto ou até mesmo as que passaram por algum tipo de obra. Desta forma mantermos uma via de qualidade, é exigir que o Poder Executivo seja responsável pela sua manutenção após um determinado período para garantir o ordenamento de circulação dos veículos e prevenir acidentes nas vias.

Diante deste importante Projeto que claramente beneficiará a toda sociedade na nossa Cidade de Sumaré, peço aos Nobres Pares o voto favorável.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2022.

 **DIGÃO**

**VEREADOR**